CASCAIS
PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Mónica Gonzalez Veiga
Assinado de forma digital por Mónica Gonzalez Veiga
Dados: 2022.03.10 17:12:20 Z

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO N.º BS001422

"SUPORTE, FORNECIMENTO DE MÓDULOS DO ERP PRIMAVERA E APOIO A PROJETOS"

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, MARÇO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, económicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o suporte, fornecimento de módulos do ERP Primavera e apoio a projetos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de **12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses**, ou até que se atinja o preço contratual total estipulado no número um da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preços base

O preço base total do procedimento, isto é, o preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, é de **€ 37.793,02 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e três euros e dois cêntimos)**, de acordo com os preços base unitários estipulados no **anexo I ao presente caderno de encargos**, que serão acrescidos do valor do IVA à taxa legal aplicável à data da emissão das respetivas faturas.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte os serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
5. Os preços unitários dos serviços a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato "BS001422" e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança

social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor do pagamento

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7.ª

Prazo e local de prestação dos serviços

1. Os serviços a prestar deverão ser executados pelo adjudicatário no prazo máximo de **4 (quatro) horas** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Condições das encomendas

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos serviços pretendidos objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.
2. Qualquer prestação de serviços que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser objeto de recusa, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidívelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos dois dias úteis subsequentes à respetiva receção.

2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a dois dias úteis, sobre eventuais limites máximos de prestação de serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem a prestação de serviços objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial da prestação de serviços constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode prestar serviços em qualidade, ou quantidade, diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de execução.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar alterações, quanto à qualidade e/ou quantidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 7.ª.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 11ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, que se manterão por todo o período de vigência do contrato:
 a) Prestar os serviços em aquisição, em perfeitas condições atendendo aos fins a que se destinam, durante o prazo de vigência do contrato, dentro dos prazos fixados, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;

b) Prestar os serviços em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas.

2. Na execução do contrato, o adjudicatário deve respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo indicado na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da falta de prestação ou da prestação não atempada dos serviços objeto da encomenda à entidade adjudicante e suportará, nomeadamente:
 a) Os custos adicionais motivados pela prestação por via mais expedita do que a convencionada;
 b) Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento.

Cláusula 13.ª

Conformidade, operacionalidade e rejeição dos serviços prestados

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas no anexo I deste caderno de encargos.
2. Os serviços serão rejeitados se não cumprirem os requisitos constantes deste caderno de encargos.
3. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
4. A correção e a substituição previstas na presente cláusula devem ser efetuadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços e o fim a que se destinam.

5. A rejeição não suspende o decurso do prazo de execução e entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo os serviços considerados como não prestados.
6. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades pedidas, se os serviços foram bem prestados, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase inspeção qualitativa, o adjudicatário prestará à entidade adjudicante ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços objeto do caderno de encargo e às garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange a reparação das deficiências / repetição dos serviços discrepantes.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, caso o adjudicatário não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes do presente caderno de encargos, no prazo acordado ou nos termos aí estabelecidos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe uma sanção pecuniária de montante de 1% (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso na disponibilização dos serviços em aquisição e/ou cumprimento dos prazos para retificação dos serviços.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As sanções pecuniárias aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.
4. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Casos furtuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 24.º
Gestor do contrato

Será designado um gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 25.ª
Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.
3. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato, previsto na cláusula 24.ª deste caderno de encargos, cabendo a este dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do contrato de prestação de serviços.

Cláusula 26.ª
Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 28.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Art.	4.1. Licenciamento Software Primavera Executive Descrição	Unidades	Preço base unitário (€)	Preço base total (€)
	Licenciamento Primavera Linha Executive			
1	Ativos - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 8 p/ 10 utilizadores	1	791,00	791,00
2	Contabilidade - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 8 p/ 14 utilizadores	3	791,00	2 373,00
3	Tesouraria - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 8 p/ 10 utilizadores	1	527,00	527,00
4	Logística - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 22 p/ 28 utilizadores	3	923,00	2 769,00
5	Gestão de Contratos - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 6 p/ 12 utilizadores	3	535,00	1 605,00
6	Serviços Técnicos - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 6 p/ 8 utilizadores	1	753,00	753,00
7	Formação Unlimited - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 4 p/ 6 utilizadores	1	527,00	527,00
8	Penhoras e Adiantamentos - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 2 p/ 4 utilizadores	1	169,00	169,00
9	Recursos Humanos - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 12 p/ 16 utilizadores	2	827,00	1 654,00
10	XLS Suite 02 - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 6 p/ 8 utilizadores	1	356,00	356,00
11	Accounting Automation Base 30 - 2 utilizadores adicionais Upgrade de 4 p/ 6 utilizadores	1	165,00	165,00
12	Contrato Continuidade Anual - CSA (18% do valor de licenciamento) - À data de aquisição, será faturado o valor proporcional até à data da renovação seguinte	1	2 104,02	2 104,02
Pack 5000 Serviço de suporte e assistência técnica ao ERP Primavera				
Contrato de horas pré-pagas, com dedução de horas a realizar (valor para 100 horas/remoto – helpdesk software de gestão), sendo que, as horas não consumidas devem transitar para o ano seguinte		3	5 000,00	15 000,00
Condições de prestação de serviço remoto em pack serviços (horas avulsas)				
Nível 1	Helpdesk software de gestão (assistência)	30	50,00	1 500,00
Pack 2500				

Serviço de suporte e assistência técnica para acompanhamento de projetos de integração com ERP Primavera / implementação de novas funcionalidades aplicacionais			
Contrato de horas pré-pagas, com dedução de horas a realizar (valor para 50 horas/remoto – helpdesk software de gestão), sendo que, as horas não consumidas devem transitar para o ano seguinte	3	2.500,00	7 500,00

Aos preços supramencionados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor à data da emissão das respetivas faturas.